

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA. 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 034/2020

Processo Administrativo n.º 2014/2020

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL situada à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa AMAURI VIEIRA DA SILVA 83467904815 inscrita no CNPJ sob nº. 18.099.880/0001-60 com sede a Rua Paulo Aparecido Batista, nº 68, Bairro Jardim Nova Pilar II, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Amauri Vieira da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.411.618, inscrito no CPF sob n.º 834.679.048-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

<u>CLÁUSULA 1ª</u>- A **CONTRATADA** deverá realizar a colocação de pisos e conserto do telhado da Escola Municipal Masajiro Ogawa, conforme memorial descritivo de fls. 08 a 10 presente no Processo Administrativo nº 2014/2020, sendo:

- Retirar e colocar forro em três salas de aula.
- Colocar piso em nove salas de aulas e demais salas, corredores e banheiro.
- Colocar revestimento nas paredes dos banheiros.
- Retirar parte do telhado e fazer reparo do madeiramento e voltar novamente o telhado.
- Os materiais necessários serão por conta da Contratante.

<u>CLÁUSULA 2ª</u> - O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

<u>CLÁUSULA 3ª</u> - Pelos serviços ora contratados, a <u>CONTRATANTE</u> pagará à <u>CONTRATADA</u>, o valor de R\$ 11.833,00 (onze mil oitocentos e trinta e três reais), podendo ser pago em duas vezes, ao início e final do mesmo, mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

<u>CLÁUSULA 4ª</u> - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

<u>CLÁUSULA 5ª</u> - A Prefeitura designará a Secretaria Municipal de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

<u>CLÁUSULA 6ª</u> - O valor acima mencionado é irreajustável e correrá por conta da dotação orçamentária no órgão 02.00.00, Funcional programática n.º 12.361.0003.2005 Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

Página 1/2

Show Vine do Sa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

<u>CLÁUSULA 7ª</u> - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº 9.412/18.

<u>CLÁUSULA 8ª</u> – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

<u>CLÁUSULA 9ª</u>- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA 10</u>^a - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

<u>CLÁUSULA 11^a-</u> Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 27 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE

CONTRATANTE

PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA

Secr. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

CAETANO SCADUTO FILHO Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários. EDSON RIBERO DE CARVALHO Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

AMAURI VIEIRA DA SILVA 83467904815

AMAURI VIERA DA SILVA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Testemunhas: Wenay

lardina finifer da fil ve